



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

LEI Nº. 443/2007
29.06.2007

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis, contratados e agentes políticos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no país e no exterior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores públicos civis, contratados e os agentes políticos da administração direta e indireta do Poder Executivo que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, distrito, vila, povoado ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º - A percepção de diárias não cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado do PARANÁ são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Nos deslocamentos para outros Estados, os valores fixados na tabela indicada no caput deste artigo.

Art. 3º - Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidos pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

Art. 5º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

- I. em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente, através da emissão de cheque para o servidor público ou do agente político;
- II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 6º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 7º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. o período provável do afastamento;
- VII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. o número do empenho da despesa.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

Art. 8º - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 9º - Nos deslocamentos de interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

§ 1º - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, deverá ser utilizado para transporte do beneficiário das diárias veículo da frota oficial do órgão ou entidade onde tenha exercício.

§ 2º - Quando o servidor público ou o agente político portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamarem segurança especial.

§ 3º - Somente visando ao atendimento de situações especiais, e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será admitida a locação ou fretamento de veículo, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 11 - O Chefe do Executivo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, procedendo a atualização dos valores das diárias, segundo índice de correção com base no IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) a cada 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 12 - Nos municípios compreendidos dentro da Região da AMSOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, as despesas serão reembolsadas mediante apresentação de recibos discriminados de gastos, ficando dispensada a concessão de diárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 009, de 10 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 29 de junho de 2007.

PUBLICADO

15 AGO. 2013

EP _____
PAG _____


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

02 JUL. 2007

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS		
CARGOS / EMPREGOS / FUNÇÕES	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ	FORA DO ESTADO DO PARANÁ
Prefeito, Vice-Prefeito	230,00	320,00
Secretários Municipais, Diretores Departamentos, Assessor Jurídico, e demais cargos em comissão, cargos de carreira, cargos temporários e demais empregos públicos	170,00	220,00